



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**PORTARIA Nº 91/2023
DE 19 JULHO DE 2023**

“Instituir a Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas do Município de Moita Bonita/SE.”

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, ambas da Presidência da República, e demais legislações pertinentes e complementares;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei nº 13.709/2011 – Lei de Acesso à Informação;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas do Município de Moita Bonita/SE, composta pelos servidores:

I – Daniel Farias da Conceição – representante da Prefeitura Municipal de Moita Bonita – portador do CPF de nº 044.864.925-01;

II – Viviane Mota de Gois – representante da Fundo Municipal de Assistência Social – portadora do CPF de nº 038.258.105-93;

III – Gabriel Souza Santos – representante do Fundo Municipal de Saúde – portador do CPF de nº 042.090.675-47.

Art.2º - Compete à Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

I – requisitar da autoridade que classificar como ultrassecreta, secreta e reservada, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação;

II – rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas ou reservadas, de ofício ou mediante provocação, ou sua reavaliação, de ofício, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

III – decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade que tenha negado acesso à informação, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, uma única vez e desde que comprovada à necessidade de permanência do sigilo;

V – Subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativa ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

VI – deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º - Os membros ora designados exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 19 DE JULHO DE 2023.



VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal